



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina



Mães do Judiciário

Apresenta

**CARTILHA DA
MÃE SERVIDORA**

Prezada mãe servidora

Esta cartilha foi criada a fim de reunir informações importantes para você, de modo a garantir um rápido acesso a diversos serviços e informações de seu interesse.

Clicando nos botões indicados, você, mãe, será transportada ao Portal do Servidor, que é constituído de um valioso espaço de conhecimento, com legislação e formulários necessários ao exercício dos direitos e deveres atinentes à vida funcional no Poder Judiciário de Santa Catarina.

*Conheça, explore
e conte conosco.*



AUXÍLIO-CRECHE

O que é?

É um benefício concedido aos servidores do Poder Judiciário que tiverem dependente com idade superior a 4 meses e inferior a 6 anos.

Caso a licença-gestação da servidora ou da cônjuge/convivente do servidor ultrapasse o marco inicial de 4 meses, o auxílio-creche será concedido a partir do dia seguinte ao término da licença.

O auxílio-creche será mantido, independentemente da idade, a servidor que tem dependente excepcional. É necessária, contudo, a apresentação anual à Seção de Benefícios de laudo expedido pela Fundação Catarinense de Educação Especial ou por instituição por esta credenciada.

Preenchidos os requisitos para a concessão do benefício, o crédito na folha de pagamento começa a contar da data de protocolo ou quando devidamente regularizada a situação que gerou pendência por parte do servidor.

Caso o servidor ou cônjuge/convivente esteja em gozo de licença-gestação, deverá ser informada no requerimento a data de término do afastamento.

Sendo os cônjuges/conviventes servidores da Administração Pública, em qualquer de suas esferas, o auxílio-creche será concedido a apenas um; se não partilharem o mesmo teto, ao que tiver a guarda da criança.

O requerente deverá declarar que o cônjuge ou convivente não percebe benefício idêntico por qualquer órgão da Administração Pública e responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas e da documentação anexada.

O valor mensal do benefício corresponderá a R\$ 652,30 (Resolução GP n. 21/2019).



CLIQUE PARA OBTER INFORMAÇÕES SOBRE COMO REQUERER

<https://www.tjsc.jus.br/web/servidor/auxilio-creche>

AUXÍLIO-SAÚDE

O que é?

É o benefício assistencial concedido para custeio parcial de despesas com plano de assistência médica/odontológica e seguro-saúde do titular ou dos dependentes.

Importante

Para os beneficiários que tenham aderido ao SC Saúde, o PJSC já oferece um subsídio no valor de 50% da mensalidade, que é repassado diretamente à Secretaria de Estado da Administração, parcela de mesmo valor da mensalidade descontada na folha do servidor.

Dessa forma, para que o beneficiário com SC Saúde não receba duas vezes o mesmo benefício, antes de ser efetuado eventual crédito de auxílio-saúde, será deduzido o valor correspondente à contribuição mensal do PJSC ao SC Saúde.

Clique nos links abaixo para saber como será feito o pagamento e quais os procedimentos a serem adotados para perceber o benefício, de acordo com sua situação.

- Beneficiários com SC Saúde:

<https://bit.ly/ben-scsaude>

- Beneficiários com outro plano descontado em folha:

<https://bit.ly/ben-outroplano>

- Beneficiários que não têm desconto em folha:

<https://bit.ly/ben-semplano>

FÉRIAS

O que é?

Férias é o período de 30 dias de descanso remunerado, com vencimentos acrescidos de 1/3. O servidor adquire o direito a férias somente após 1 ano de exercício.

As férias devem ser gozadas anualmente, e é proibido compensar com elas qualquer falta ao trabalho.

Em caso de aposentadoria, caso o servidor aposentado tenha saldo de férias não gozadas, poderá requerer sua conversão em pecúnia mediante requerimento específico (Resolução GP n. 24/2010).



COMO REQUERER

OS PROCEDIMENTOS DE GOZO, SUSPENSÃO E TRANSFERÊNCIA SÃO REALIZADOS PELO WORKFLOW.

<http://tjgab.tjsc.jus.br:7777/pls/wf/workflow>

O PROCEDIMENTO DE MARCAÇÃO É REALIZADO PELO APLICATIVO LOCALIZADO NA ÁREA DE ACESSO RESTRITO.

<http://app.tjsc.jus.br/restrito/menu.action>

A VERIFICAÇÃO DO SALDO PARA GOZO DE FÉRIAS PODE SER REALIZADA TAMBÉM PELO ACESSO RESTRITO.

<http://app.tjsc.jus.br/consultas-restritas/consulta.action?nome=saldodeferias>

Obs: O link disponível no documento de texto para “workflow” não está funcionando.

LICENÇA ESPECIAL: HORÁRIO ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O que é?

É a redução da jornada de trabalho para 20 horas semanais, pelo prazo de 1 ano, sem prejuízo da remuneração, para que o servidor atenda pessoa com deficiência.

A licença é concedida em três hipóteses:

- à servidora (**efetiva ou comissionada**) que seja mãe, tutora, curadora ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoa com deficiência;
- ao servidor (**efetivo ou comissionado**) viúvo ou separado judicialmente que tenha sob sua guarda filho com deficiência;
ou

- ao servidor e à **servidora efetivo(a)** que seja pai, mãe, tutor, curador ou responsável por pessoa com transtorno do espectro autista.

Para que o pedido seja deferido, a pessoa com deficiência deverá ser **avaliada e submetida a plano terapêutico orientado pela Fundação Catarinense de Educação Especial ou por outra instituição credenciada por esta.**

A renovação da licença deverá ser requerida anualmente.



CLIQUE PARA OBTER INFORMAÇÕES SOBRE COMO REQUERER

<https://www.tjsc.jus.br/web/servidor/licenca-para-atender-ao-excepcional-sob-sua-guarda>

INCLUSÃO DE DEPENDENTES

O que é?

É possível que o servidor indique dependentes para fins de dedução de parcela do imposto de renda e/ou para futuro benefício previdenciário, desde que se enquadrem nas condições previstas em lei.

Para inclusão de dependentes, será obrigatório informar o número do CPF.

Quando o dependente alcançar a idade-limite prevista, será realizada automaticamente a exclusão da dependência pela Seção de Registros Funcionais, da Diretoria de Gestão de Pessoas.

Constitui obrigação do servidor comunicar imediatamente à Seção de Registros Funcionais a alteração da condição de dependente, para cessar os efeitos.

Imposto de renda

Será deduzida da base de cálculo do imposto de renda a quantia de R\$ 189,59 por dependente.

Caso se trate de ascendente (pais, avós ou bisavós), a comprovação da renda inferior ao limite de isenção deverá ser feita mediante declaração assinada pelo servidor responsável.

Os dependentes comuns deverão ser informados apenas para um dos cônjuges.

O beneficiário de pensão alimentícia não pode ser incluído como dependente pelo pagador da pensão, exceto nos casos em que o parente que detém a guarda não o tenha incluído.

INCLUSÃO DE DEPENDENTES

Para imposto de renda, são admitidos os seguintes dependentes:

- o cônjuge;
- o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de 5 anos, ou por período menor se da união resultou filho;
- a filha, o filho, a enteada ou o enteado até 21 anos, ou quando maior até 24 anos de idade se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- o menor pobre até 22 anos incompletos ou maior até 25 anos incompletos se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;
- o irmão, o neto ou o bisneto sem arrimo dos pais até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal; e

- o absolutamente incapaz do qual o contribuinte seja tutor ou curador.

Em relação aos dependentes entre 22 e 25 anos de idade, anualmente o servidor deverá comprovar a condição de estudante em estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, enviando cópia do atestado de matrícula para a Seção de Registros Funcionais.



INCLUSÃO DE DEPENDENTES

Previdenciário

Os dependentes previdenciários são aqueles indicados pelo

- servidor que, futuramente, poderão receber pensão por morte ou auxílio-reclusão.

O servidor poderá indicar os seguintes dependentes:

- filho solteiro menor de 21 anos;
- filho maior, solteiro, inválido em caráter permanente para o exercício de toda e qualquer atividade laboral e que viva sob a dependência econômica do segurado;
- cônjuge/companheiro;
- ex-cônjuge ou ex-companheiro que perceba pensão alimentícia;

- enteado menor de 21 anos ou maior incapaz que não perceba pensão alimentícia ou benefício de outro órgão previdenciário e que não possua bens e direitos aptos a lhe garantir o sustento e a educação;

- tutelado menor de 18 anos que não perceba pensão alimentícia, rendas ou benefícios de outro órgão previdenciário;

- pais que vivam sob a dependência econômica do segurado; e

- irmão solteiro menor de 21 anos ou maior incapaz que viva sob a dependência econômica do segurado.

Posteriormente, no momento em que for solicitado o benefício previdenciário, a condição de dependente deverá ser comprovada perante o IPREV.



CLIQUE PARA OBTER INFORMAÇÕES SOBRE COMO REQUERER

<https://www.tjsc.jus.br/web/servidor/inclusao-de-dependentes>

INDENIZAÇÃO COMISSIONADA GESTANTE

O que é?

É a indenização concedida à servidora gestante que ocupa cargo em comissão quando é exonerada por iniciativa da administração.

A indenização corresponde à remuneração que a servidora teria direito no período entre a data de sua exoneração até 5 meses após o parto.

O período indenizado não é considerado tempo de serviço para nenhum efeito.

O nascimento do filho deverá ser comprovado com a apresentação da certidão de nascimento.

Conforme entendimento administrativo (Processo Administrativo n. 502951-2013.1), a indenização é devida também à servidora gestante ocupante de cargo efetivo quando for exonerada de cargo em comissão.



CLIQUE PARA OBTER INFORMAÇÕES SOBRE COMO REQUERER

<https://www.tjsc.jus.br/web/servidor/indenizacao-comissionada-gestante>

LICENÇA-ADOÇÃO

O que é?

É a licença de 180 dias assegurada ao servidor efetivo que obtiver judicialmente a adoção ou guarda de criança de até 12 anos de idade incompletos.

Ao cônjuge também servidor pode ser concedido o afastamento de 15 dias. Se apenas um dos cônjuges/companheiros for servidor, terá direito a 180 dias.

A licença-adoção independe do sexo do servidor. Independe também do estado civil (solteiro, casado, divorciado, viúvo) ou do tipo de união mantida (hétero ou homoafetiva).



CLIQUE PARA OBTER INFORMAÇÕES SOBRE COMO REQUERER

<https://www.tjsc.jus.br/web/servidor/licenca-adocao>



LICENÇA-AMAMENTAÇÃO

O que é?

É o direito da servidora lactante, após o retorno do período de licença-gestação, sem qualquer prejuízo, de ausentar-se do serviço até que o filho complete 6 meses de idade.

Para a carga horária de 40 horas semanais, o afastamento pode ser de 2 horas diárias. Para a jornada de 35 horas semanais, a servidora pode se afastar por 1 hora e 45 minutos diariamente.

A servidora deverá ajustar o usufruto do benefício com o gestor de sua unidade.



CLIQUE PARA OBTER INFORMAÇÕES SOBRE COMO REQUERER

<https://www.tjsc.jus.br/web/servidor/licenca-amamentacao?inheritRedirect=true>

LICENÇA-GESTAÇÃO

O que é?

É o afastamento concedido às servidoras efetivas e comissionadas do PJSC em razão do nascimento de seus filhos.

É assegurada licença pelo período de 180 dias consecutivos. O afastamento tem como marco inicial o nascimento da criança, mediante apresentação da certidão de nascimento.

Em situações excepcionais, a licença poderá ser concedida até 28 dias antes da data do parto, mediante perícia médica. No caso de parto antecipado, poderá ser concedida a partir da 23^a semana de gestação.

Em decisão proferida no Processo n. 5415/2016, a Presidência do TJSC estendeu a concessão de licença-gestação com duração de 180 dias às servidoras exclusivamente comissionadas.



CLIQUE PARA OBTER INFORMAÇÕES SOBRE COMO REQUERER

<https://www.tjsc.jus.br/web/servidor/licenca-gestacao>

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O que é?

É uma licença remunerada concedida ao servidor que está impossibilitado de comparecer ao trabalho em razão de doença em pessoa da família (cônjuge, parentes ou afins até segundo grau, ou pessoa que viva sob sua dependência).

A remuneração do servidor será integral se a licença for de até 3 meses, mas será reduzida a 2/3 se o prazo for estendido a até 1 ano, ou à metade, a até dois anos, que é o limite máximo.

A licença para tratamento de saúde em pessoa da família com remuneração integral poderá ser concedida para até uma quarta parte da jornada de trabalho nas hipóteses de diabetes insulínica independente (para dependentes com idade não superior a 8 anos), hemofilia, usuário de diálise peritoneal ou

hemodiálise, distúrbios neurológicos e mentais graves e doenças em fase terminal. A inspeção deverá ser renovada a cada período de no máximo 90 dias.

Conforme entendimento adotado pela Presidência no Processo n. 524374-2013.2, a licença para tratamento de saúde em pessoa da família também se aplica a servidores comissionados.



CLIQUE PARA OBTER INFORMAÇÕES SOBRE COMO REQUERER

<https://www.tjsc.jus.br/web/servidor/licenca-para-tratamento-de-saude-em-pessoa-da-familia>

LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

O que é?

É a licença sem remuneração que poderá ser concedida ao servidor estável ocupante de cargo de provimento efetivo. O período da licença é de até 3 anos, renovável uma vez por igual período.

A concessão da licença depende de análise discricionária da administração, que levará em consideração o interesse público e o não prejuízo à continuidade dos serviços pelo setor.

Caso o servidor esteja usufruindo bolsa de estudos, o benefício será suspenso e será necessário devolver ao erário o valor recebido, com correção monetária.

O período de licença não é considerado tempo de serviço público e afetará os períodos aquisitivos de férias, licença-prêmio, triênio e promoção por desempenho.

Especialmente em relação às férias, caso o servidor já tenha gozado as férias do exercício atual e o período aquisitivo seja impactado pela licença, deverá haver recuperação de valores.

O período de licença poderá ser considerado para fins de aposentadoria caso o servidor opte por manter a qualidade de segurado com o pagamento da contribuição previdenciária. Se assim desejar, deverá contribuir diretamente ao IPREV com o valor correspondente à soma de sua cota de contribuição e da cota patronal (valor da rubrica "940 IPREV" multiplicado por 3).

Ao término da licença, a secretaria do foro ou a chefia do servidor deverá informar à Diretoria de Gestão de Pessoas sobre seu retorno ao trabalho.

Após o término da licença, caso o servidor tenha optado por manter a qualidade de segurado, deverá solicitar uma declaração ao IPREV com todas as contribuições realizadas e requerer a averbação do tempo de contribuição.



CLIQUE PARA OBTER INFORMAÇÕES SOBRE COMO REQUERER

<https://www.tjsc.jus.br/web/servidor/licenca-para-tratar-de-interesses-particulares>

LICENÇA-PRÊMIO

O que é?

É o afastamento remunerado de 3 meses concedido ao servidor público estadual ocupante de cargo efetivo a cada 5 anos de efetivo serviço público na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Santa Catarina.

- Manual do sistema de gozo e suspensão de licença-prêmio

<https://bit.ly/manual-licenca>

- Consulte seu saldo de licença-prêmio:

<https://bit.ly/saldo-licenca>



CLIQUE PARA OBTER INFORMAÇÕES SOBRE COMO REQUERER

<https://www.tjsc.jus.br/web/servidor/licenca-premio>



ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO COM REDUÇÃO DE CARGA-HORÁRIA – ESTUDANTES E OUTROS

O que é?

O art. 24 do Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado de Santa Catarina prevê a possibilidade de redução da jornada de trabalho, até a metade, com proporcional redução de vencimentos, em benefício do servidor estudante ou em casos especiais.

A jornada mínima permitida será de 17 horas e 30 minutos, considerando que a jornada semanal dos servidores do PJSC é de 35 horas.

A redução da jornada de trabalho, se deferida, acarretará a redução dos vencimentos e do auxílio-alimentação de forma proporcional.

O servidor não deve ocupar cargo comissionado ou exercer função gratificada, uma vez que a natureza do cargo em comissão/função gratificada não se coaduna com a redução da jornada prevista na Lei n. 6.745/1985.



CLIQUE PARA OBTER INFORMAÇÕES SOBRE COMO REQUERER

tjsc.jus.br/web/servidor/jornada-de-trabalho

ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO SEM REDUÇÃO DE CARGA-HORÁRIA – ESTUDANTES E OUTROS

O que é?

É um benefício concedido aos servidores do Poder Judiciário que tiverem dependente com idade superior a 4 meses e inferior a 6 anos.

Caso a licença da servidora ou da cônjuge/convivente do servidor ultrapasse o marco inicial de 4 meses, o auxílio-creche será concedido a partir do dia seguinte ao término da licença.

O auxílio-creche será mantido, independentemente da idade, a servidor que tem dependente excepcional. É necessária, contudo, a apresentação anual à Seção de Benefícios de laudo expedido pela Fundação Catarinense de Educação Especial ou por instituição por esta credenciada.

Preenchidos os requisitos para a concessão do benefício, o crédito na folha de pagamento começa a contar da data de protocolo ou quando devidamente regularizada a situação que gerou pendência por parte do servidor.

Caso o servidor ou cônjuge/convivente esteja em gozo de licença-gestação, deverá ser informada no requerimento a data de término do afastamento.



CLIQUE PARA OBTER INFORMAÇÕES SOBRE COMO REQUERER

<https://www.tjsc.jus.br/web/servidor/alteracao-do-horario-de-trabalho-sem-reducao-de-carga-horaria>

TELETRABALHO

O teletrabalho foi instituído no Poder Judiciário catarinense em 2014 por meio de um projeto experimental e tem avançado desde então como modalidade de trabalho embasada em três pilares:

- **incremento da produtividade,**
- **aumento da qualidade do trabalho e**
- **melhoria da qualidade de vida do servidor.**

O que é teletrabalho? (art. 2º, I, da Resolução TJ n. 22/2018)

Modalidade de trabalho realizado a distância, em local adequado, com a privacidade e a segurança exigida pelo serviço, mediante acesso remoto e utilização de tecnologias de informação e de conhecimento, com flexibilidade de horário e efeitos jurídicos equiparados àqueles decorrentes da atuação presencial.

Objetivos do teletrabalho (art. 4º da Resolução TJ n. 22/2018)

- Aumentar a produtividade e melhorar a qualidade de vida e do trabalho dos servidores
- Otimizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho
- Flexibilizar dias e horários de trabalho
- Motivar e comprometer os servidores com os objetivos da instituição
- Promover mecanismos para atrair e reter talentos

TELETRABALHO

- Contribuir para a melhoria dos resultados dos programas socioambientais, com a redução de poluentes, esgoto, consumo de água, energia elétrica, papel e outros bens e serviços disponibilizados no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina
- Ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento
- Promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade
- Estimular o desenvolvimento de competências, a criatividade e a inovação
- Respeitar a diversidade dos servidores
- Considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e o implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos

- Possibilitar a cooperação do servidor em teletrabalho com unidade diversa de sua lotação
- Fomentar o desenvolvimento de gestores para aprimorar o gerenciamento das equipes de trabalho e da produtividade.

Legislação

- Resolução TJ n. 22 de 15 de agosto de 2018:
<https://bit.ly/restj22>
- Resolução TJ n. 6 de 19 de fevereiro de 2020:
<https://bit.ly/restj6>



CLIQUE PARA OBTER MAIS INFORMAÇÕES

<https://www.tjsc.jus.br/web/servidor/teletrabalho>

Gostou e quer saber mais?

Há muito mais de onde veio todo esse conteúdo valioso. Conheça o Portal do Servidor para saber tudo sobre a vida funcional no Poder Judiciário.

Com carinho,

Projeto

Mães do Judiciário





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Diretoria-Geral Administrativa
Diretoria de Gestão de Pessoas